REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Antônio Pinto Coelho Lage, [redacted], solicitou para registro o Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica registrado sob o nº. 68.206, no livro C-39, protocolado sob o nº. 140.225, livro A-13 em 04 de fevereiro de 2022. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2022.

-Escrevente Substituta-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº FHC94724
COD. SEG.: 84751977349728?7
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
-

Emol.: R$ 24,99 Recompe:R$ 1,41 ISSQN: R$ 1,18
TFJ: R$ 8,83 TOTAL: R$ 35,00
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS-MG
1º Registro de Títulos e Documentos
1º RTDMC
140225

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NN e a **Pedreira Aliança Ltda**. para a adoção de medidas compensatórias diversas como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis causados em cavidade natural subterrânea, com grau de relevância médio, a serem autorizados no empreendimento "Pedreira Aliança - Fazenda Jitirana/Canaã" (Processo Administrativo n° 0138/1996/006/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, **o Estado de Minas Gerais**, por meio da **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NN**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, **Sra. Mônica Veloso de Oliveira**, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Pedreira Aliança Ltda.,** com sede na Rua Bom Jesus, 100, Bairro Cerâmica, Janaúba, Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, CEP 39.442-394, neste ato representada pelo seu procurador **Claudionor Moura Junior**, inscrito na [redacted] CPF nº [redacted]

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-cientifica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal n° 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §4°, do Decreto Federal n. 99.556/1990, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, como condição para o licenciamento ambiental, deve o empreendedor adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto.

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA n.º 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS-MG
1º Registro de Títulos e Documentos
140225

licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, conforme consta Parecer Único do processo Copam n° 0138/1996/006/2014, ficou definido que a medida compensatória referente aos impactos negativos irreversíveis na cavidade com grau de relevância médio ocasionados pelo empreendimento "Pedreira Aliança", consistirá, conforme art. 4º, 41°, do Decreto Federal n. 99.556/1990 na adoção de medidas e financiamento de ações que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico, em especial as cavidades naturais com grau de relevância alto e máximo.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis autorizados em 01 (uma) cavidade com grau de relevância médio e sua respectiva área de influência, denominada PA-09, ocasionados pelo empreendimento "Pedreira Aliança – Fazenda Jitirana/Canaã", conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, processo COPAM nº 0138/1996/006/2014, a ser julgado na 77ª Reunião Ordinária da CMI.

Quadro Resumo dos Impactos Negativos Irreversíveis em Cavidades Naturais Subterrâneas

Empreendedor	Pedreira Aliança Ltda.				
Empreendimento	Pedreira Aliança – Fazenda Jitirana/Cana				
Localização	Janaúba/MG				
Cavidade			Projeção Horizontal (m)		Área (ha)
PA-09			14,8		0,00161

*Nota: *Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) - SIRGAS 2000 Fuso 23K.*

Parágrafo primeiro - A compensação pelos impactos negativos irreversíveis autorizados na cavidade citadas no *caput* será realizada por meio do financiamento ou fornecimento de materiais e equipamentos destinados a ações de vistoria e fiscalização em espeleologia da promoção do conhecimento espeleológico, por meio da elaboração e/ou do patrocínio de cursos, seminários, publicações, projetos de pesquisa científica, conforme o quadro abaixo:

Quadro Resumo da Compensação Espeleológica

A - Lista de equipamentos de proteção individual – EPI, para uso dos analistas ambientais e fiscais, em suas campanhas:
• Macacão especial espeleológico;

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS-MG
1º Registro de Títulos e Documentos
140225

• Capacete espeleológico dotado de lanterna especial (04 unidades); • Luva de couro com cano longo (08 unidades); • Perneira inteiriça (08 unidades); • Botina de couro com cano longo específico para espeleologia (08 unidades).
B - Lista de equipamentos eletrônicos: • Lanterna pequena de mão (04 unidades); • GPS Garmin 62S (04 unidades); • Bússola eletrônica (04 unidades); • Clinômetro (04 unidades); • Máquina fotográfica digital de 10 mpx (04 unidades); • Trena Eletrônica (04 unidades); • Notebook com 1 TB de memória RAM, processador i7 (04 unidades).
C - Lista de equipamentos para rapel vertical em cavernas: • Ascensor de punho (02 unidades); • Ascensor Vetral Croll (04 unidades); • Cadeirinha para espeleologia (02 unidades); • Descensor Stop (02 unidades); • Estribo (02 unidades); • Longee ou Solteira dupla (02 unidades); • Malha rápida (02 unidades); • 08 mosquetões, sendo 02 peras e 06 ovais; • Peitoral
D - Elaboração e/ou do patrocínio de cursos • Curso com o tema: Estudos espeleológicos no âmbito do licenciamento ambiental

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Constitui obrigação da Pedreira Aliança Ltda registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, comprovando tal fato dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de R$

20.000,00 (vinte mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no *caput* será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8°, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modose prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

5.2. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.3. Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS-MG
1º Registro de Títulos e Documentos
140225

5.4. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia e título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n.° 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

5.5. A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, por intermédio de aditamento do presente termo, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Montes Claros - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Montes Claros, 28 de setembro de 2021.

Pedreira Aliança Ltda.
COMPROMISSÁRIA

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional
Norte de Minas/Semad
Masp: 1093882-7

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas
COMPROMITENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de CLAUDIONOR MOURA JUNIOR em testemunho da verdade.
Montes Claros/MG, 24/01/2022,
SELO CONSULTA: FIG23827
CÓDIGO SEGURANÇA: 9896088494161412
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Agnor soares de souza - Escrevente
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,23 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABQ588365

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MONICA VELOSO DE OLIVEIRA em testemunho da verdade.
Montes Claros/MG, 24/01/2022,
SELO CONSULTA: FIG23823
CÓDIGO SEGURANÇA: 1441339182266165
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Agnor soares de souza - Escrevente
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,23 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABQ588361

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº FHC94725
COD. SEG.: 4190196251368237
QTDE ATOS: 15 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**
-

Emol.: R$ 170,24 **Recompe:** R$ 9,67 **ISSQN:** R$ 8,06
TFJ: R$ 48,29 **TOTAL:** R$ 226,59
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 140225
do livro A13 e registrado sob o no. 68206
do livro C39
Dou fé.
Montes Claros, 04-fev-22 Oficiala.
Emolum.: 23,03 Tx. fisc. 6,70 Tot.: 29,73

1° SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS-MG
1° Registro de Títulos e Documentos
140225

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Pedreira Aliança Ltda, pessoa jurídica de direito privado , CNPJ, N° 25.368.168/0001-85, com endereço na Rodovia MG 401/KM135, Fazenda Gitirana Janaúba-MG- Cep: 39.440-000, representada pelo Sócio Administrador, Antônio Pinto Coelho Lage, brasileiro, casado, empresário, inscrito no [redacted] residente e domiciliado [redacted] Belo Horizonte -MG

PROCURADOR

Claudionor Moura Junior brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o n° [redacted] Centro, Montes Claros-MG .

PODERES:

Especiais – Para representar a outorgante junto à SUPRAM-NM no Processo n° 0138/1996/006/2014, podendo para tanto, apresentar defesa, interpor recursos. promover quaisquer medidas em defesa dos direitos do outorgante, representá-la em reuniões, transigir, promover e receber correspondencias, praticar enfim todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes, o que será dado por bom firme e valioso.

Montes Claros, 27 de Maio de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

[redacted]

Antonio Pinto Coelho Lage
Sócio Administrador
Pedreira Aliança Ltda

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE JANAÚBA - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ANTONIO PINTO COELHO LAGE em testemunho da verdade.

Janaúba/MG, 02/02/2022.

SELO CONSULTA: FGU80880
CÓDIGO SEGURANÇA: 3906356362163744
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: João Marcos Pires Reis - Escrevente

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,66 - ISS: R$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABK347008

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO JANAÚBA-MG



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº FHC94733
COD. SEG.: 3584101503147668
QTDE ATOS: 3 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**
-

Emol.: R$ 38,49 **Recompe:** R$ 2,18 **ISSQN:** R$ 1,82
TFJ: R$ 11,98 **TOTAL:** R$ 52,29
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 140225 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 04/02/2022 Conforme averbação à margem do registro 68206
do livro C39 datado de 04/02/2022
Montes Claros, 04/02/2022 Oficiala.
Emolum: R$ 23,03 Tx.Fisc: R$ 7,15 Ttal: R$ 30,18